



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj. 44/2005

## LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.002 , DE 13 DE MAIO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.821 DE 15 DE MAIO DE 2003, QUE TRATA DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei 2.821 de 15 de maio de 2003, mantendo-se a redação do seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 2º - Todos os débitos inscritos na dívida ativa, em cobrança amigável ou já ajuizadas, serão parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes, mediante acordo do contribuinte com a Prefeitura Municipal.”**

**Artigo 2º** – As parcelas a que se referem o artigo 1º desta Lei não poderão ter valores inferiores a 1 UFESP.

**Artigo 3º** - O desconto de 15% previsto no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei 2.821, de 15 de maio de 2003, será aplicado somente para os débitos inscritos na dívida ativa e não para os débitos do ano em exercício.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de maio de 2005.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal